



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 CEP 35.490000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1075, de 25 de Março de 1994

Reajusta vencimentos, proventos e abono
de família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de ENTRE RIOS DE MINAS decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores deste Município,
ativos e inativos, um reajuste no corrente mês de Março cor-
respondente a 39,68% (trinta e nove, sessenta e oito por cento)
sobre os vencimentos, proventos e abono de família efetivamente
pagos no mês de Fevereiro de 1.994.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei objetiva
o cumprimento da Medida Provisória Nº 434, de 27 de Fevereiro de
1.994 que instituiu a Unidade Real de Valor -URV-.

Art. 3º - Em caso de perda nos valores de vencimentos,
proventos e do abono de família, de acordo com a Medida Provisória
nº 434 mencionada no artigo anterior, será a mesma compensada no
reajuste do próximo mês de Abril.

Parágrafo Único - Caso ocorra reajuste superior ao
previsto na citada Medida Provisória nº 434, será o mesmo descon-
tado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei corre-
rão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de Março
de 1.994.


Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-